



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 158, de 2015 (Projeto de Lei nº 2.120, de 2007, na Casa de Origem), do Deputado Luiz Carlos Hauly, que *dispõe sobre a forma de divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes de projetos desportivos, paradesportivos, culturais, de produção audiovisuais e artísticas financiados com recursos públicos federais.*

RELATOR: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 158, de 2015 (Projeto de Lei nº 2.120, de 2007, na Casa de origem), do Deputado Luiz Carlos Hauly, que *dispõe sobre a forma de divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes de projetos desportivos, paradesportivos, culturais, de produção audiovisuais e artísticas financiados com recursos públicos federais.*

O PLC nº 158, de 2015, é composto de dois artigos.

O art. 1º determina que as atividades, bens ou serviços resultantes de projetos esportivos, paraesportivos e culturais e de produções audiovisuais e artísticas, financiados com recursos públicos, em sua divulgação, mencionarão o apoio institucional com a inserção da Bandeira Nacional, nos termos da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que *dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.*



SF/16526.56842-75

Em seu parágrafo único, estende as determinações do *caput* às entidades esportivas da modalidade futebol que aderiram à Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, conhecida por Lei da Timemania.

O art. 2º, por sua vez, estabelece a entrada em vigor da lei em que porventura venha a se converter a proposição na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor do projeto ressalta que “a Bandeira Nacional é o símbolo mais importante de representação do nosso país. Nesse sentido, a sua institucionalização se torna importante [e ...] o símbolo máximo de nossa República estará presente em todos os eventos esportivos e culturais financiados com recursos públicos”.

Não há emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do que estabelece o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) opinar sobre projetos que tratam de normas gerais sobre desportos, categoria em que se enquadra a proposição em tela.

Não se identificam óbices à aprovação do projeto em relação à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

Quanto ao mérito, acreditamos a proposição é louvável, pois resgata e fortalece o patriotismo, demonstrando o apreço e o respeito pelos símbolos nacionais em atividades financiadas com dinheiro público.

Por fim, apenas sugerimos a correção da redação das formas derivadas da palavra “desportivo” para as modernas e consensuais no mundo do esporte nacional derivadas de “esportivo”.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2015, com a emenda de redação que apresentamos a seguir:



EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)
(ao PLC nº 158, de 2015)

Substituam-se, no texto do projeto, os termos “desportivos”, “paradesportivos” e “desportivas” pelos termos “esportivos”, “paraesportivos” e “esportivas”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/16526.56842-75